



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Sexta-feira • 2 de Agosto de 2019 • Ano VII • Nº 733

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Lei Complementar Nº 02 de 01 de Agosto de 2019** - Dispõe sobre a adequação da lei municipal nº 039/2014 de 19.05.2014 em seu art. 16 parágrafos 2, 3 4 em conformidade com lei federal nº 1783/2019 alterou o art. 132 do estatuto da criança e do adolescente.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Lei Complementar Nº 02 de 01 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 039/2014 de 19.05.2014 em seu Art. 16 parágrafos 2, 3 4 em conformidade com Lei Federal nº 1783/2019 alterou o Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art.1º O Art. 16º da Lei Municipal nº039/2014 em seu parágrafo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha (Art.132 ECA conforme redação dada pela Lei 1783/2019).

Art. 2º - Ficam excluídos os parágrafos 3º e 4º do Art.16º da Lei Municipal Nº039/2014.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação atendendo ao Art. 3ª da Lei Federal Nº1783/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – Bahia, 01 de Agosto 2019.

**Andre Luiz Andrade
Prefeito Municipal**